



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

OGE: 10

**PROTOCOLO SIC**

**UNIDADE:** SIC Central

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Educação

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por

**DECISÃO OGE/LAI n.º 032/2016**

1. Tratam os presentes autos de pedido à Secretaria Estadual de Educação, número SIC em epígrafe, sobre atendimento da Ouvidoria da Pasta.
2. Em resposta, a Secretaria informou os procedimentos adotados por sua Ouvidoria. Em sede recursal, o ente demandado manteve a primeira resposta ofertada, ensejando, assim, a interposição de recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Primeiramente, devem ser afastadas do âmbito da presente análise as questões relativas à qualidade do atendimento prestado pela Ouvidoria da Secretaria de Educação. Com efeito, o Sistema de Informações ao Cidadão não é o caminho adequado para reclamação, denúncia ou pedido de providências, buscando assegurar o acesso público aos documentos, dados e informações sob custódia da Administração Pública, conforme as definições do artigo 4.º, incisos I e II: “*I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato; II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato*”. Nesse sentido, registre-se que a reclamação já foi encaminhada à Coordenação da Rede Paulista de Ouvidorias, que deu sequência aos procedimentos pertinentes (fls.12/15).
4. No caso em análise, a manifestação do interessado, conquanto expresse sua insatisfação em relação ao órgão, encerra igualmente a solicitação de informações, tais como a identificação dos responsáveis pelo atendimento de suas demandas, bem como acesso ao último relatório elaborado pela Ouvidoria da Pasta.
5. Cumpre registrar que em momento algum o órgão recorrido identificou o responsável pelo atendimento da demanda no âmbito da ouvidoria, sendo oportuno relembrar que a Lei Estadual de Processo Administrativo (Lei nº 10.177/1998) determina que os atos administrativos exarados por escrito devam conter a identificação do agente responsável, nos termos do artigo 13. Ademais, não há

3

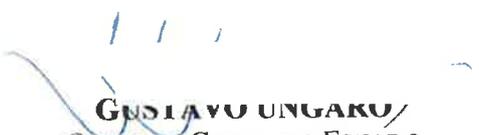


OGE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

- qualquer menção ao relatório solicitado, o que evidencia a incompletude da resposta ofertada pelo órgão ao pedido de acesso à informação.
6. Diante do exposto, afastada a análise quanto à reclamação formulada pelo interessado, mas reconhecendo a insuficiência das respostas ofertadas pelo órgão em relação aos pedidos específicos de informação ora em apreço, **conheço do recurso**, para, no mérito, **dar-lhe parcial provimento**, com fundamento no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012, bem como no artigo 13 da Lei Estadual nº 10.177/98, devendo a Secretaria Estadual da Educação, nos termos do §2º do artigo 20 do aludido Decreto, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
  7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 15 de fevereiro de 2016.

  
GUSTAVO UNGARO  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO